

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 402/2002**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir Caixas de Custeio Escolar nos estabelecimentos de Ensino Fundamental Municipal.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13,I e 37, "caput", e 202, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,  
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que o projeto visa facilitar a gestão financeira dos estabelecimentos de ensino fundamental, dando-lhes maior mobilidade econômica e liberdade para atender as necessidades imediatas da manutenção das escolas.

O parecer, portanto, é  
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é  
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"